



# MUNICÍPIO DE SALTINHO

ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 02/2025

**Impugnante: Aldrei José Serraglio Ltda**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO GLOBAL DE MURO DE ARRIMO EM PEDRA DE BASALTO NO CENTRO EDUCACIONAL, LOCALIZADO NA RUA ADÃO VEIVERBERG, MUNICÍPIO DE SALTINHO - SC.**

## I – Sinopse dos Fatos

**CONSIDERANDO** a impugnação apresentada tempestivamente na data do dia 25/02/2025, pela empresa **Aldrei José Serraglio Ltda**, onde pleiteia que a municipalidade exige na fase de habilitação do certame “licenças ambientais de extração e beneficiamento de pedras” e demais declarações e documentação apresentada em nome da empresa participante, junto com documentação do IMA que autorize extração de materiais através da LAO e demais documentações citadas na impugnação.

A impetrante alega que tal permissão visa preservar o meio ambiente, em consonância com a Lei 14.133/2021 de promover o desenvolvimento nacional sustentável.

## II - Da Fundamentação

Antes, porém, de enveredar no mérito da questão, sobreleva destacar que, compete à administração estabelecer diretrizes do que pretende, especificando o objeto que pretende licitar e os requisitos que venham assegurar o melhor desempenho sem riscos de não atender às suas necessidades. Em tempo, cumpre ressaltar que, o procedimento licitatório é disciplinado pela sucessão de atos administrativos pré-ordenados, sob o comando do imperativo legal das normas acima mencionadas, bem como da disciplina contida na Lei Federal nº 14.133/21.

Também se considera que, é facultada à administração a liberdade de escolha do momento oportuno para realização do procedimento licitatório, da escolha do objeto que atenda às suas necessidades, das especificações e das condições de execução do futuro CONTRATO.

## III – DA ANÁLISE JURÍDICA

Considerando o amparo legal do agente que conduz os trabalhos solicitou-se a assessoria jurídica do município para exaurir parecer jurídico, conforme segue anexo ao presente despacho.

Brevemente entendemos conforme parecer jurídico exaurido que em sede de habilitação a apresentação de tais exigências fere o princípio da competitividade e possa restringir a concorrência, para tanto acatamos a orientação para que a empresa no momento da assinatura do contrato apresente a documentação para



## MUNICÍPIO DE SALTINHO

ESTADO DE SANTA CATARINA

assegurar e demonstrar estar capacitada para atender as exigências tanto legais quanto ambientais.

### III – CONCLUSÃO

O agente de contratação, no uso de sua atribuição, considera IMPROCEDENTE as alegações da IMPUGNANTE e, norteado pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da celeridade processual, da isonomia, da razoabilidade e da proporcionalidade, da competitividade e com embasamento na Lei 14.133/2021 em especial os artigos 67 e 25, § 5º, inciso I, **DECIDE** em solicitar tal documentação no momento de assinatura do contrato, sob pena de desclassificação e demais sanções cabíveis.

É como decido.

Saltinho/SC, 27 de Fevereiro de 2025.

**DOUGLAS MANOEL LIZZI**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**  
**MUNICÍPIO DE SALTINHO**